Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI N. 21/54-DOCUMENTO N.477/54

Artigo 1º-Fica aberto na Diretoria da Fazenda-Secção de Contabilidade- um crédito especial de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas com a execução e financiamento dos serviços municipais de pavimentação, abertura de vias públicas e obras correlatas, com vigência a partir-desta data até 31 de dezembro de 1 959.

Artigo 2º-A Prefeitura Municipal, para cobertura do valor do presente crédito, fica autorizada a efetuar operações de crédito, emitindo títulos até o limite de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), observando o estabelecido nos parágrafos dêste artigo.

§ 1º- Fica determinado que o total de títulos em circulação não poderá ultrapassar o limite de Cr$..... 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

§ 2º- A emissão se fará em 10 (dez) séries de 3.000 (três mil) títulos cada uma, ao portador, no valor nominal de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada título,vencíveis semestralmente e sem juros, devendo sua colocação obedecer à taxa de deságio adequada ao tipo do título colocado.

§ 3º- Desde que seja respeitado o limite constante do § 1º dêste artigo, em substituição aos títulos que regularmente forem sendo resgatados, poderão ser emitidos novos.

Artigo 3º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar, - sempre à pessoa legalmente habilitada, a corretagem de lei para a colocação dos títulos.

Artigo 4º-As despesas decorrentes do deságio e corretagem - de que trata o § 2º do artigo 2º e o artigo 3º desta lei, serão empenhadas pelo crédito presente.

Parágrafo único-Correrão, também por conta dêste crédito,

tôdas as despesas de confecção dos títulos, publicações relativas às obras de que trata o artigo 1º e as necessárias à colocação dos títulos.

Artigo 5º-Os títulos vencidos serão recebidos pela Prefeitura, pelo seu valor nominal, em pagamento de qualquer natureza que o portador tenha a fazer ao Tesouro Municipal.

Artigo 6º-Todo e qualquer trabalho de pavimentação e obras correlatas, financiados por esta lei, sujeita a sua execução à aprovação da Câmara Municipal e posterior concorrência pública, salvo aquêles de pouca monta e considerados como tal até o limite de Cr$ 30.000,00(trinta mil cruzeiros).

Artigo 7º-Aprovado o plano, que se constitui de plantas e memoriais descritivos, o Prefeito Municipal baixará o respectivo Decreto Executivo, com a indicação da data e da Secção que o aprovou, então nenhuma alteração poderá se verificar na sua execução.

Artigo 8º-Caso se torne necessário, o Executivo espedirá Decre orientando a execução da presente lei, no que se refere à emissão dos títulos.

Artigo 9º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis de ns. 103, de 19.8.1 949, e 110,de 17.10.1 949.

a) Dr.Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal.

6/5/54(Sessão)

(ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS,ORÇAMENTO E ECONOMIA)

Consta do Processo nº 53/54.